

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

PARECER

PARECER CME Nº 06/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
– APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DO PLANO DE
EXPANSÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO REAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PORTARIA

PORTARIA SEDUC Nº 010/2026 – “ESTABELECE O PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NA REDE MUNICI-
PAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU/BA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, FIXANDO
DIRETRIZES PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS.”



**PARECER CME Nº 06/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA –
APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DO PLANO DE
EXPANSÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO REAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU– BAHIA

PARECER CME Nº 06/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu - BA.

Assunto: Aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu - BA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, submete à apreciação deste Conselho Municipal de Educação a proposta de instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e o Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência prevista para o período de 2026 a 2030.

A iniciativa tem como finalidade estabelecer diretrizes para a organização, a implementação, a ampliação e a qualificação da oferta de educação em tempo integral, considerando as necessidades da rede municipal, as condições de infraestrutura das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, os recursos financeiros e os princípios de equidade, inclusão e qualidade social da educação.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação contempla objetivos, critérios para expansão de vagas, responsabilidades administrativas, diretrizes pedagógicas e curriculares, estratégias de acompanhamento, indicadores de avaliação, previsão de financiamento e mecanismos de revisão das ações planejadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

O Plano prevê que a expansão ocorra de forma planejada e progressiva, mediante diagnóstico das condições de atendimento e observância da capacidade física, pedagógica, humana, logística e orçamentária da rede municipal. Estabelece, ainda, a necessidade de acompanhamento sistemático das matrículas, da frequência, do desempenho escolar, da adequação dos espaços, da alimentação escolar, do transporte e das condições de funcionamento das unidades contempladas.

Compete a este Conselho analisar a proposta sob os aspectos normativos, pedagógicos e educacionais, de modo a assegurar sua compatibilidade com os princípios e as diretrizes da educação nacional e com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se nos seguintes dispositivos e instrumentos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino e dos deveres do Estado;
- II. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos referentes à organização da educação básica, à jornada escolar e à ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola;
- III. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- IV. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, observadas as normas aplicáveis às etapas e modalidades ofertadas;
- V. Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normas nacionais vigentes aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, consideradas suas alterações e disposições complementares;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- VI. Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, observadas as metas e estratégias vigentes relativas à ampliação e à qualificação da educação em tempo integral;
- VII. legislação educacional municipal e demais atos normativos pertinentes à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

A aplicação dessas normas deverá observar sua vigência, seus limites materiais e as disposições supervenientes que disciplinem a matéria.

III – ANÁLISE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

A Educação em Tempo Integral constitui uma estratégia de organização da oferta educacional que busca ampliar as oportunidades de aprendizagem e favorecer o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, social, emocional, ética, cultural e cidadã.

Sua implementação não deve se restringir à ampliação da jornada diária, mas assegurar uma proposta pedagógica integrada, articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Nesse sentido, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades para a organização da oferta, respeitadas as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do município.

O Plano de Expansão de Vagas, por sua vez, representa o instrumento de planejamento operacional destinado a orientar a ampliação do atendimento, a definição das unidades prioritárias e a organização das condições necessárias ao funcionamento adequado das turmas em tempo integral.

A expansão deverá considerar, entre outros aspectos:

- a) a demanda por vagas e as necessidades educacionais das comunidades;
- b) a adequação dos espaços escolares, incluindo salas, refeitórios,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

sanitários, áreas de convivência e ambientes destinados às atividades pedagógicas;

- c) a disponibilidade de professores e demais profissionais necessários ao funcionamento das unidades;
- d) a garantia de alimentação escolar adequada durante a jornada;
- e) a organização do transporte escolar, quando necessário;
- f) a aquisição de materiais didáticos, equipamentos, mobiliário e recursos pedagógicos;
- g) a formação continuada dos profissionais da educação;
- h) a inclusão e a acessibilidade, com atenção às necessidades específicas dos estudantes;
- i) a sustentabilidade financeira das ações previstas;
- j) a participação das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento da política.

No âmbito pedagógico, a jornada ampliada deverá assegurar a articulação entre a Formação Geral Básica e as atividades complementares previstas no planejamento curricular, incluindo ações de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, cultura digital, cidadania e valorização da história e da identidade local.

As atividades deverão ser planejadas de maneira integrada, evitando a fragmentação curricular e a utilização do tempo adicional apenas como ocupação do estudante. A organização da jornada deverá contemplar momentos de aprendizagem, alimentação, descanso, convivência e desenvolvimento de experiências educativas diversificadas, de acordo com a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

Quanto à expansão da oferta, considera-se pertinente que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça cronograma anual, metas quantitativas, critérios objetivos de priorização das unidades e mecanismos de revisão do planejamento, fundamentados em diagnósticos técnicos e na disponibilidade de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

recursos. Eventuais alterações no cronograma deverão ser justificadas e registradas.

O monitoramento constitui componente essencial da Política e do Plano. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, adequação da infraestrutura, suficiência de pessoal e execução financeira, produzindo relatórios periódicos que permitam avaliar os avanços, identificar dificuldades e propor medidas corretivas.

Recomenda-se, ainda, que o acompanhamento contemple a participação das equipes gestoras, dos profissionais da educação, das famílias e das comunidades escolares, bem como o exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização deste Conselho, nos limites de sua competência legal.

No aspecto financeiro, as despesas deverão observar as dotações orçamentárias, o planejamento municipal e as regras de aplicação dos recursos públicos destinados à educação, inclusive os recursos vinculados ao Fundeb e as transferências específicas, quando aplicáveis. A previsão de recursos deverá ser compatível com as exigências legais e com a efetiva capacidade de execução do município.

A proposta também deverá manter coerência com o Plano Municipal de Educação, com os instrumentos de planejamento governamental e com os atos normativos municipais relativos à organização da rede, garantindo continuidade administrativa e condições para a avaliação dos resultados.

Diante dos elementos apresentados, entende-se que a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, articulada ao Plano de Expansão de Vagas, constitui medida relevante para o fortalecimento da educação pública municipal, desde que sua execução observe os requisitos legais, pedagógicos, financeiros e estruturais necessários à qualidade do atendimento.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da Educação em Tempo Integral



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, voto favoravelmente à aprovação:

- I. da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu - BA;
- II. do Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral, com vigência prevista para o período de 2026 a 2030, conforme o documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

A aprovação fica condicionada à observância da legislação educacional vigente, à compatibilidade das ações com os instrumentos de planejamento e orçamento do município e à garantia progressiva das condições materiais, humanas, pedagógicas e financeiras necessárias à oferta de educação em tempo integral com qualidade e equidade.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova a divulgação dos documentos aprovados, oriente as unidades escolares quanto à sua implementação e encaminhe a este Conselho relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica/Legislação e Normas acompanha o voto do relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral.

Morro do Chapéu – BA, 28 de outubro de 2026.

Iramara da Silva Araujo

Conselheiro Relator



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Morro do Chapéu – BA, reunido em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2026, aprova o voto do relator, nos termos deste Parecer.

Morro do Chapéu – BA, 28 de outubro de 2026.

Iléia Nunes de Sousa Santos Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026

Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e o Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do poder público de assegurar condições para o pleno desenvolvimento dos estudantes, a formação para a cidadania e a participação social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, relativas à organização da educação básica e à ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as normas nacionais vigentes relativas à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma proposta educacional que articule a ampliação da jornada escolar à formação integral dos estudantes, à



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

qualidade social da educação, à equidade e à inclusão;

CONSIDERANDO a importância de organizar a expansão das matrículas em tempo integral mediante planejamento, diagnóstico da rede, adequação da infraestrutura, disponibilidade de profissionais e sustentabilidade financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do município;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06/2026, que se manifesta favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA:

- I. a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II. o Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral, com vigência prevista para o período de 2026 a 2030.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui o instrumento orientador dos princípios, objetivos e diretrizes para a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Plano de Expansão de Vagas constitui o instrumento de planejamento operacional destinado a orientar o crescimento progressivo da oferta, a definição das unidades escolares prioritárias, o estabelecimento de metas e a organização das condições necessárias à ampliação do atendimento.

Art. 4º A implementação da Política e do Plano observará:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- I. a legislação educacional nacional e municipal vigente;
- II. o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional;
- III. a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares aplicáveis;
- IV. a garantia do direito à educação, da equidade, da inclusão e da acessibilidade;
- V. a disponibilidade de condições pedagógicas, materiais, humanas, logísticas e financeiras para o funcionamento adequado das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A Educação em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I. desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, social, emocional, ética, cultural e cidadã;
- II. equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
- III. educação inclusiva, com respeito à diversidade e às necessidades específicas dos estudantes;
- IV. articulação entre currículo, experiências educativas e realidade social e cultural das comunidades;
- V. gestão democrática e participação das famílias e da comunidade escolar;
- VI. valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VII. qualidade social da educação e compromisso com a aprendizagem;
- VIII. planejamento, transparência, acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- I. orientar a organização da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- II. ampliar progressivamente as oportunidades de matrícula, conforme as metas e condições estabelecidas no Plano de Expansão;
- III. assegurar a integração entre a jornada ampliada e a proposta curricular das unidades escolares;
- IV. favorecer a melhoria da aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. promover a adequação dos espaços, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao atendimento;
- VI. fortalecer a formação e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos;
- VII. contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a prevenção do abandono e da infrequência escolar;
- VIII. estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da oferta.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 7º A oferta de educação em tempo integral deverá estar fundamentada em proposta pedagógica integrada, articulada ao currículo da etapa de ensino e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 8º A organização curricular deverá assegurar a articulação entre a Formação Geral Básica e as atividades pedagógicas complementares, observadas as normas nacionais vigentes e as diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada poderão contemplar, de forma integrada:

- I. leitura, escrita, letramento e raciocínio lógico-matemático;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- II. recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico;
- III. artes, música, teatro, cultura e manifestações regionais;
- IV. esporte, jogos, práticas corporais e atividades de convivência;
- V. iniciação científica, tecnologia, robótica e cultura digital;
- VI. educação ambiental e sustentabilidade;
- VII. cidadania, direitos humanos, respeito à diversidade e desenvolvimento socioemocional;
- VIII. valorização da história, do patrimônio e da identidade local.

Art. 10. A ampliação da jornada escolar não poderá se limitar ao aumento do tempo de permanência física dos estudantes na escola, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, intencionalidade pedagógica e condições adequadas de alimentação, descanso, convivência e aprendizagem.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos curriculares e demais instrumentos de organização escolar às disposições desta Resolução e às normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS

Art. 12. A expansão das vagas em tempo integral será realizada de forma planejada e progressiva, observadas as metas estabelecidas para o período de 2026 a 2030 e as condições efetivas de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A definição das unidades escolares a serem contempladas em cada etapa deverá considerar, prioritariamente:

- I. a demanda por vagas e as necessidades da comunidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- II. as condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança dos prédios escolares;
- III. a disponibilidade de espaços para alimentação, convivência e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- IV. a suficiência de professores e demais profissionais necessários;
- V. a capacidade de fornecimento da alimentação escolar;
- VI. as condições de atendimento pelo transporte escolar, quando necessário;
- VII. a disponibilidade de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- VIII. a capacidade orçamentária e financeira do município;
- IX. as características territoriais, socioeconômicas e culturais das comunidades atendidas;
- X. as condições de gestão e organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e atualizar o cronograma anual de expansão, indicando as unidades previstas, as metas de matrícula, as adequações necessárias, os recursos estimados e os responsáveis pela execução.

§ 1º Eventuais alterações no cronograma deverão ser justificadas por avaliação técnica, com registro das razões e das medidas adotadas para assegurar a continuidade do planejamento.

§ 2º A ampliação das matrículas dependerá da garantia das condições humanas, materiais, pedagógicas e financeiras indispensáveis à qualidade do atendimento.

Art. 15. A expansão da oferta deverá observar critérios de equidade e inclusão, considerando as necessidades dos estudantes e das comunidades, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativas ao acesso à educação e ao atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS



Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e a execução do Plano de Expansão de Vagas, cabendo-lhe:

- I. elaborar o planejamento operacional e o cronograma anual de execução;
- II. realizar diagnósticos periódicos das condições das unidades escolares;
- III. definir, com base em critérios técnicos, as unidades a serem contempladas;
- IV. planejar e viabilizar as adequações de infraestrutura e acessibilidade;
- V. organizar a alocação dos profissionais e promover formação continuada; assegurar o planejamento da alimentação escolar e do transporte, quando aplicável;
- VI. orientar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e dos instrumentos de planejamento curricular;
- VII. acompanhar a matrícula, a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. articular a previsão de recursos financeiros e materiais necessários;
- IX. elaborar relatórios periódicos de execução e avaliação;
- X. promover a participação das equipes escolares, das famílias e das comunidades;
- XI. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as informações e os relatórios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 17. Compete às unidades escolares participantes:

- I. adequar seus instrumentos pedagógicos e administrativos às diretrizes da Política;
- II. organizar os horários, as atividades e os espaços escolares conforme o planejamento aprovado;
- III. acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;



- IV. promover o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;
- V. colaborar com a coleta de dados e a elaboração dos relatórios de monitoramento;
- VI. identificar necessidades de formação, infraestrutura e recursos pedagógicos e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

- I. acompanhar a implementação da Política e do Plano;
- II. apreciar os relatórios e as informações encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. analisar propostas de atualização normativa relacionadas à Educação em Tempo Integral;
- IV. recomendar medidas de aperfeiçoamento, quando identificadas necessidades no acompanhamento da oferta;
- V. exercer as demais atribuições de normatização, acompanhamento e fiscalização previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 19. A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e do Plano de Expansão de Vagas será custeada por dotações orçamentárias próprias da educação municipal, recursos legalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular as ações previstas nesta Resolução ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as competências dos órgãos responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

Art. 21. A utilização dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral deverá respeitar as regras de aplicação, vinculação, elegibilidade e prestação de contas de cada fonte de financiamento.

Parágrafo único. Os investimentos deverão priorizar, conforme o diagnóstico e o planejamento da rede:

- I. reformas, ampliações e adequações dos prédios escolares;
- II. aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- III. condições adequadas para alimentação, higiene, descanso e convivência;
- IV. ações de formação continuada dos profissionais;
- V. despesas de manutenção e funcionamento diretamente relacionadas à oferta, quando legalmente permitidas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O monitoramento da Política e do Plano será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as atribuições legais de cada instância.

Art. 23. O processo de monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I. número e percentual de unidades escolares com oferta de educação em tempo integral;
- II. quantidade e percentual de matrículas nessa organização de jornada;
- III. frequência, permanência e abandono escolar;
- IV. resultados de aprendizagem e evolução do desempenho dos estudantes;
- V. adequação da infraestrutura e disponibilidade de equipamentos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

- VI. suficiência de profissionais e participação em ações formativas;
- VII. regularidade e adequação da alimentação escolar;
- VIII. condições de atendimento pelo transporte escolar, quando aplicável;
- IX. execução dos recursos financeiros previstos;
- X. participação e avaliação da comunidade escolar.

Art. 24. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório de acompanhamento contendo:

- I. síntese das ações executadas;
- II. evolução das matrículas e da oferta de vagas;
- III. unidades escolares atendidas e etapas de expansão realizadas;
- IV. demonstrativo dos investimentos e da execução financeira;
- V. resultados e metas alcançados;
- VI. dificuldades identificadas;
- VII. medidas corretivas e propostas de aperfeiçoamento;
- VIII. planejamento para o período subsequente.

Art. 25. O relatório anual deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e apreciação, no âmbito de suas atribuições, podendo fundamentar recomendações e ajustes na implementação da Política e do Plano.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral terá caráter permanente como diretriz da organização educacional municipal, enquanto o Plano de Expansão de Vagas terá vigência de 2026 a 2030, admitida sua revisão mediante avaliação técnica e observância da legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação desta Resolução e dos documentos aprovados, garantindo acesso às unidades escolares, aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade.

Art. 28. Os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e as disposições da legislação vigente.

Art. 29. As alterações substanciais na Política ou no Plano que impliquem mudanças nas diretrizes educacionais, nos critérios de organização da oferta ou nas metas de expansão deverão ser submetidas à apreciação deste Conselho, quando exigido pela legislação ou pela natureza da matéria.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 28 de outubro de 2026.

Iléia Nunes de Sousa Santos Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo a Resolução CME nº 06/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

Morro do Chapéu, Bahia, 28 de outubro de 2026.

Serjane Oliveira Guimarães de Vasconcelos

Secretária Municipal de Educação



PORTARIA SEDUC Nº 010/2026 - "ESTABELECE O PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU/BA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, FIXANDO DIRETRIZES PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS."



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEDUC N.º 010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"ESTABELECE O PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU/BA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, FIXANDO DIRETRIZES PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU,
Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o texto da Carta Magna de 1988, que estabelece o acesso à educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento humano, à formação para a cidadania e à capacitação profissional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especificamente no seu artigo 34, que orienta o aumento progressivo da permanência dos discentes no ambiente escolar e a difusão da jornada integral no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e prevê mecanismos financeiros e de suporte técnico para impulsionar a ampliação do atendimento escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO os parâmetros normativos fixados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, voltados ao suporte da formação global dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que normatizou os critérios operacionais para a modalidade de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a qual reformulou os dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estipulando a obrigatoriedade de os entes federativos editarem regramento específico para suas redes de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal nº 15.388/2026, concernente

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



ao Plano Nacional de Educação (PNE), com especial atenção à Meta 6, voltada ao fomento da oferta de educação integral na rede pública;

CONSIDERANDO a relevância de estruturar a expansão das vagas de tempo integral de forma sustentável, ordenada, transparente e vinculada às capacidades técnicas, orçamentárias e pedagógicas do município;

CONSIDERANDO que a ampliação do tempo na escola deve vir acompanhada da adequação da infraestrutura, merenda escolar, transporte, material de apoio e valorização das equipes docentes e administrativas;

CONSIDERANDO ainda as experiências já em curso nas unidades que operam em regime de tempo integral no município e a conveniência de estender gradualmente a medida às demais escolas;

CONSIDERANDO finalmente os termos do Parecer CME nº 06/2026 e da Resolução CME nº 06/2026, emanados do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Expansão de Vagas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA, cujos detalhamentos operacionais constam do Anexo Único deste ato.

Art. 2º O referido Plano atua como instrumento central de gestão e diretriz estratégica para direcionar o crescimento ordenado e contínuo do atendimento escolar em jornada ampliada e em Tempo Integral.

Art. 3º A vigência do planejamento abrange o período de 2026 a 2030, intervalo no qual serão implementadas as metas e ações previstas para o fortalecimento da rede municipal.

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Art. 7º A seleção das unidades públicas contempladas a cada fase observará prioritariamente os seguintes parâmetros:

- I. Procura comunitária por vagas na região;
- II. Adequação da infraestrutura predial existente;
- III. Espaço físico disponível para refeitórios, oficinas e áreas de convivência;
- IV. Disponibilidade de profissionais da educação e apoio escolar;
- V. Estrutura logística para fornecimento de alimentação escolar;
- VI. Viabilidade de atendimento pelo transporte escolar municipal;
- VII. Existência de acervo, mobiliário e insumos pedagógicos adequados;
- VIII. Capacidade e limites do orçamento municipal;
- IX. Especificidades socioeconômicas e geográficas do local;
- X. Índices de vulnerabilidade social da comunidade atendida;
- XI. Perfil e demandas específicas da comunidade escolar;
- XII. Prontidão da equipe de gestão escolar para conduzir a transição.

Art. 8º A execução do calendário de expansão observará as previsões descritas no plano, podendo sofrer reajustes mediante laudo técnico fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O aumento da oferta de vagas fica condicionado à garantia prévia do suporte material, humano e pedagógico indispensável à qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A coordenação geral, acompanhamento e suporte para a aplicação das diretrizes desta Portaria cabem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Na condução do Programa, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Formular o planejamento operacional e cronograma anual de ampliação;
- II. Indicar as escolas aptas a ingressar na modalidade a cada ciclo letivo;

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



- III. Realizar o diagnóstico contínuo sobre as condições das estruturas escolares;
- IV. Projetar as obras e reformas necessárias nos prédios escolares;
- V. Adequar a alocação de pessoal e docentes nas unidades contempladas;
- VI. Dimensionar a logística de suprimentos, merenda e rotas do transporte escolar;
- VII. Auxiliar as unidades na revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VIII. Promover jornadas de formação continuada aos profissionais;
- IX. Monitorar a presença, rendimento e fluxo dos alunos;
- X. Redigir relatórios gerenciais periódicos;
- XI. Buscar parcerias e recursos técnicos ou financeiros junto a instâncias estaduais e federais;
- XII. Fomentar o diálogo e a integração com as comunidades escolares.

CAPÍTULO V DA DIRETRIZ CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 12. As unidades adaptadas para a jornada estendida e em Tempo Integral adequarão seus instrumentos normativos internos às disposições federais, municipais e regulamentações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. O tempo adicional de permanência na escola deve fundamentar-se em proposta integrada que articule saberes científicos, vivências sociais e prática cidadã.

Art. 14. As atividades complementares à matriz curricular poderão abranger:

- I. Programas de reforço em aprendizagem, recomposição de fluxo e apoio pedagógico;
- II. Projetos de letramento, raciocínio lógico e matemática aplicada;
- III. Atividades de artes visuais, teatro, música e manifestações regionais;
- IV. Práticas desportivas, jogos educativos e expressão corporal;
- V. Iniciação científica, robótica e tecnologia;
- VI. Ações de preservação ambiental e sustentabilidade;
- VII. Cultura digital e navegação responsável;

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



- VIII. Projetos interdisciplinares de pesquisa;
- IX. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cidadania;
- X. Valorização do patrimônio, história e identidade local.

Art. 15. A ampliação do horário regular não poderá limitar-se ao mero cumprimento de carga horária, devendo garantir um ambiente dinamizado e relevante para a formação do discente.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. O monitoramento das metas pactuadas será efetuado permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, com suporte das equipes gestoras das escolas e supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Serão empregados como indicadores de avaliação, entre outros:

- I. Taxa de cobertura de unidades em tempo integral na rede;
- II. Total absoluto e relativo de matrículas efetivadas;
- III. Taxas de frequência diária dos estudantes;
- IV. Níveis de aproveitamento nas avaliações internas e externas;
- V. Redução dos índices de distorção idade-série;
- VI. Engajamento escolar e permanência nas turmas ampliadas;
- VII. Nível de adequação dos prédios e equipamentos;
- VIII. Suficiência no quadro de professores e pessoal de apoio;
- IX. Regularidade e aceitação da merenda escolar;
- X. Eficiência e cobertura do transporte escolar;
- XI. Outras métricas definidas pela equipe de gestão educacional.

Art. 18. Ao término de cada ano letivo, a Secretaria emitirá relatório analítico sobre a execução do Programa, contemplando:

- I. Síntese das atividades executadas;
- II. Evolução nos números de atendimento;

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



- III. Relação das novas unidades integradas ao modelo;
- IV. Demonstrativo dos investimentos financeiros realizados;
- V. Principais metas atingidas e benefícios observados;
- VI. Desafios operacionais encontrados;
- VII. Propostas de ajustes e melhorias;
- VIII. Cronograma de trabalho para o ciclo seguinte.

Art. 19. O documento citado no artigo anterior será disponibilizado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO APORTE FINANCEIRO

Art. 20. O financiamento dos investimentos previstos nesta normativa correrá à conta das dotações orçamentárias destinadas à educação municipal, associadas a repasses e transferências legais.

Art. 21. A Secretaria buscará a inclusão da rede local em convênios, programas federais e estaduais que disponibilizem assistência financeira para a expansão da educação integral.

Art. 22. As metas e ações decorrentes desta Portaria serão integradas às previsões do PPA, da LDO e da LOA do município.

Art. 23. A sustentabilidade financeira da expansão de vagas será garantida mediante a reserva de, no mínimo, 4% (quatro por cento) das receitas anuais do Fundeb repassadas ao município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos mencionados no caput priorizará:

- I. Reformas, ampliações e adequações estruturais dos prédios escolares;
- II. Aquisição de materiais didáticos, acervos bibliográficos e equipamentos pedagógicos;
- III. Manutenção da alimentação escolar no turno suplementar;
- IV. Cobertura de despesas operacionais e de manutenção vinculadas diretamente às

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



novas turmas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As orientações contidas neste instrumento vinculam os órgãos internos da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares sob sua jurisdição.

Art. 25. A execução do Programa levará em conta as características próprias de cada ciclo e modalidade de ensino, zelando pela inclusão, acessibilidade e equidade.

Art. 26. Este ato normativo poderá ser modificado ou atualizado sempre que houver adequações na legislação educacional superior, no Plano Municipal de Educação ou mediante demandas apuradas no monitoramento técnico.

Art. 27. Eventuais omissões ou dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação, consultado o Conselho Municipal de Educação quando couber.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu/Ba, 29 de outubro de 2026.

Seipne Guimarães

SERJANE OLIVEIRA GUIMARAES DE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO

**PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA OFERTA DE MATRÍCULAS EM
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE 2026**

MORRO DO CHAPEU

2026

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Justificativa.....	4
3. Objetivo geral.....	6
4. Objetivos específicos.....	6
5. Fundamentação legal.....	8
6. Diagnóstico da rede.....	9
7. Metas de expansão.....	10
8. Estratégias.....	10
9. Monitoramento e Avaliação	11
10. Considerações finais.....	12
11. Referências.....	13

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão da Oferta de Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral constitui o instrumento de planejamento estratégico da política pública municipal destinado a orientar, organizar, monitorar e avaliar a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normas aplicáveis.

O Plano fundamenta-se no reconhecimento da Educação Integral em Tempo Integral como política estruturante para a garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento humano integral, orientando a organização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas de forma articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às características dos territórios onde se inserem.

Sua implementação observará os princípios da equidade educacional, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da qualidade social da educação, da intersetorialidade, do regime de colaboração entre os entes federativos e do planejamento orientado por evidências, assegurando que a expansão das matrículas ocorra de forma sustentável, progressiva e compatível com a capacidade institucional da rede municipal.

O presente Plano estabelece diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento destinados à ampliação gradual da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, visando à universalização dessa política em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de 2026 até o exercício de 2030.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública prioritária para a promoção da equidade educacional, da melhoria das aprendizagens, da redução das desigualdades, da permanência e do sucesso escolar, contribuindo para a formação plena dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional,

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📺 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



social, cultural, ética e cidadã.

Em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, com a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral e com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, os sistemas de ensino devem promover a expansão qualificada das matrículas em tempo integral, articulando planejamento, financiamento, fortalecimento da gestão, infraestrutura adequada, formação dos profissionais da educação e monitoramento permanente dos resultados.

A Rede Municipal de Ensino vem desenvolvendo ações voltadas à ampliação dos tempos e oportunidades educativas, por meio da oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de acompanhamento das aprendizagens, constituindo base importante para a consolidação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Atualmente, o Município possui 39 unidades escolares em funcionamento, das quais 38 ofertam Educação Integral, dessas 15 atendem a Educação Integral em Tempo integral, correspondendo a 39% da Rede.

Considerando as diretrizes nacionais vigentes, a necessidade de expansão sustentável das matrículas, a otimização dos investimentos públicos e a observância dos princípios da eficiência administrativa e da equidade territorial, torna-se imprescindível a instituição do presente Plano como instrumento permanente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

3. OBJETIVO GERAL

Institucionalizar e orientar a expansão progressiva da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de 2026 assegurando condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e de gestão para a universalização dessa política pública até o ano de 2030, em conformidade com as diretrizes nacionais da Educação Integral e com os princípios da equidade educacional, da qualidade da oferta e do planejamento orientado por evidências.

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ampliar progressivamente o número de unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- expandir, de forma planejada e sustentável, o quantitativo de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral;
- assegurar a organização curricular integrada, articulada ao Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- promover a formação integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões de desenvolvimento;
- fortalecer a equidade educacional, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade;
- adequar a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades escolares;
- garantir formação continuada aos profissionais da educação para atuação na Educação Integral em Tempo Integral;
- fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas intersetoriais;
- promover o monitoramento permanente da implementação da política mediante indicadores educacionais e de gestão;
- avaliar periodicamente os resultados da expansão da oferta, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino fundamenta-se no ordenamento jurídico brasileiro e nas diretrizes nacionais que orientam a implementação da política pública de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o direito à educação de qualidade, à formação integral dos estudantes e à ampliação progressiva da jornada escolar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 205,

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



206, 208 e 211, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também define os princípios que regem o ensino público e a responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe sobre a organização da educação nacional e prevê, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O § 2º do referido artigo estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Ainda na LDB, o artigo 3º reafirma princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a garantia do padrão de qualidade, elementos que sustentam a implantação da Educação em Tempo Integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 6, o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender

pelo menos vinte e cinco por cento dos estudantes da educação básica, definindo estratégias voltadas à ampliação da jornada escolar, à melhoria da infraestrutura, à formação dos profissionais da educação e à articulação entre diferentes políticas públicas para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

No âmbito da política nacional de fortalecimento da educação em tempo integral, destaca-se a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, por meio da cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A referida lei estabelece como objetivo ampliar o acesso dos estudantes à educação em tempo integral,

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



promovendo a equidade educacional, a redução das desigualdades e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, respeitando as especificidades dos sistemas de ensino.

A implementação da política também observa as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que fixa normas nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. A Resolução define princípios, objetivos e orientações para a organização curricular, gestão pedagógica, ampliação dos tempos e espaços educativos, formação continuada dos profissionais da educação, participação da comunidade escolar, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos sistemas de ensino. O normativo reforça que a Educação Integral em Tempo Integral deve promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, articulando currículo, território e práticas educativas diversificadas.

Também constituem referenciais para este Plano a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a organização curricular da Educação Básica a partir do desenvolvimento integral dos estudantes e das competências gerais da educação; as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que orientam a construção de propostas pedagógicas integradas; e demais normas expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, aplicáveis à oferta da Educação em Tempo Integral.

No âmbito local, este Plano integra-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação, às normas do Sistema Municipal de Ensino, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando as prioridades educacionais definidas pela gestão municipal.

Dessa forma, a expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de 2026 constitui uma política pública permanente, pautada na garantia do direito à educação, na promoção da equidade, na melhoria da aprendizagem, na redução das desigualdades educacionais e na formação integral dos estudantes, sendo implementada de forma gradual, planejada e sustentável, em consonância com

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



a legislação educacional vigente e com os princípios da gestão democrática e da colaboração entre os entes federativos.

A implementação deste Plano observará, ainda, as orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Educação para execução do Programa Escola em Tempo Integral, os instrumentos de pactuação decorrentes do regime de colaboração entre União, Estado e Município, os referenciais de planejamento orientado por evidências, os indicadores oficiais de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, bem como as deliberações dos órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino de 2026.

6. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino de 2026 constitui o referencial técnico para o planejamento da expansão da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, sendo elaborado a partir de indicadores educacionais, dados censitários, informações de infraestrutura, capacidade instalada, disponibilidade de recursos humanos e evidências produzidas pelos sistemas de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a Rede Municipal conforme os dados do Educacenso apresenta as seguintes características:

- desenvolvimento de atividades pedagógicas no contraturno escolar;
- 38 escolas com oferta de Educação Integral, das quais 15 ofertam Educação Integral em Tempo Integral e 23 ofertam em Tempo Integral com Jornada Ampliada;
- atendimento de 1.107 estudantes da Educação Infantil;
- atendimento de 1.877 estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- atendimento de 1.802 estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- experiência consolidada na implementação de práticas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- necessidade de expansão gradual da infraestrutura física, tecnológica, dos recursos pedagógicos e do quadro de profissionais, em consonância com as

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



metas estabelecidas neste Plano.

7. METAS DE EXPANSÃO

A Secretaria Municipal de Educação de 2026 promoverá a expansão progressiva da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, observando critérios técnicos, pedagógicos, financeiros e territoriais, de modo a assegurar a implementação sustentável da política pública e alcançar, até 2030, a oferta dessa modalidade em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A definição anual das unidades contempladas observará, prioritariamente:

- I. indicadores de vulnerabilidade social;
- II. demanda por matrículas;
- III. capacidade física instalada;
- IV. disponibilidade orçamentária;
- V. adesão aos programas federais e estaduais de financiamento;
- VI. resultados do monitoramento educacional.

Cronograma de expansão:

Ano	Meta de expansão de matrícula
2026	Manter a matrícula nas Escolas em Tempo Integral
2027	Ampliação para aproximadamente 20% das matrículas ainda não atendidas
2028	Ampliação para aproximadamente 40% das matrículas ainda não atendidas
2029	Ampliação para aproximadamente 60% das matrículas ainda não atendidas
2030	Atendimento de 80% das matrículas da Rede Municipal de Ensino

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Os percentuais poderão ser ajustados anualmente conforme disponibilidade orçamentária, adesão a programas federais e estaduais e capacidade de execução da rede municipal.

O cronograma anual de expansão poderá ser revisto mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação, preservando-se o cumprimento das metas pactuadas.

8. ESTRATÉGIAS

Para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá, entre outras, as seguintes estratégias:

- I. ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II. fortalecer o planejamento da política com base em evidências e indicadores educacionais;
- III. priorizar investimentos em infraestrutura escolar adequada à jornada ampliada em Tempo Integral;
- IV. promover a integração curricular entre os componentes da Formação Geral Básica e as práticas integradoras previstas nos Projetos Político-Pedagógicos;
- V. fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. ampliar a oferta de alimentação escolar, transporte escolar e recursos pedagógicos compatíveis com a jornada ampliada em Tempo Integral;
- VII. consolidar parcerias institucionais no âmbito do regime de colaboração;
- VIII. fortalecer mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação da política;
- IX. promover ações voltadas à equidade educacional, assegurando prioridade aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
- X. realizar avaliação anual da execução deste Plano, utilizando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação deste Plano será acompanhada de forma contínua,

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



sistemática e orientada por evidências, mediante processo permanente de monitoramento e avaliação conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das Unidades Escolares, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de governança da política.

O monitoramento compreenderá a análise periódica de indicadores relacionados à expansão da oferta, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, financiamento, gestão e desenvolvimento integral dos estudantes, subsidiando a tomada de decisões, o aperfeiçoamento das estratégias e a revisão das metas sempre que necessário.

Constituem indicadores prioritários de acompanhamento:

- I. expansão anual das matrículas em tempo integral;
- II. percentual de escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. frequência e permanência escolar;
- IV. desempenho das aprendizagens;
- V. indicadores de fluxo escolar;
- VI. participação dos estudantes nas atividades integradoras;
- VII. adequação da infraestrutura escolar;
- VIII. formação continuada dos profissionais da educação.

O Plano será objeto de avaliação anual e poderá ser atualizado sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes nacionais, nas políticas de financiamento ou nas necessidades identificadas mediante os processos de monitoramento e avaliação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano institui as diretrizes para a expansão da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de 2026, constituindo instrumento permanente de planejamento, gestão e monitoramento da política educacional do Município.

Sua execução observará os princípios da garantia do direito à educação, da

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



formação integral dos estudantes, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da eficiência na aplicação dos recursos públicos, do planejamento orientado por evidências e do regime de colaboração entre os entes federativos.

A implementação das ações previstas neste Plano será compatibilizada com os instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade institucional da rede e as oportunidades de cooperação técnica e financeira com a União e o Estado.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá revisões periódicas deste Plano, assegurando sua atualização em consonância com a evolução das políticas nacionais de Educação Integral em Tempo Integral, dos indicadores educacionais e das demandas da Rede Municipal de Ensino, reafirmando o compromisso do Município com a universalização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, a melhoria das aprendizagens e a garantia do direito de todos os estudantes a uma educação pública de qualidade social.

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Integral: diretrizes e orientações para implementação. Brasília: MEC, diversos documentos oficiais.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: MEC, 2023

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ lacosdeamor@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929